



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 5.839

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Iniciativa: Do Executivo

PARECER DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 5.839** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências, no valor de R\$217.208,65 (duzentos e dezessete mil duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando a Orientação da Procuradoria Jurídica nº 20/22, e que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso I, do art. 56, inciso VI do art. 135 e inciso I do art. 139 da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso II do art. 32 da Lei Orgânica). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art.147 e seguintes do Regimento Interno.

A Orientação Contábil nº 020/2022 salienta que no projeto há compatibilidade de fonte entre a dotação criada e os recursos utilizados, porém observou um erro de digitação no artigo 1º onde consta o valor de R\$ 800.000,00, sendo que o correto seria R\$ 217.208,65, inclusive anexando e-mail encaminhado pela contadora geral do município alertando sobre a incorreção. Finalizando a orientação, o setor contábil do Legislativo Municipal opina pela regularidade da matéria, desde que seja corrigida a referida redação.

Essa comissão deverá elaborar Redação Final, corrigindo o erro de digitação do artigo 1º, substituindo o valor incorreto de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), para R\$217.208,65 (duzentos e dezessete mil duzentos e oito reais e sessenta e cinco centavos).

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

GILBERTO ROGALSKI
Relator



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

=====

PARECER DA COMISSÃO

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5.839, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação da proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2022.

ODAIR SANSON JÚNIOR
Membro

MARCEL PIETRALLA
Membro